

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1535/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2021 VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2022

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA, com sede na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, na Rua Halfeld nº 955, Centro, com CNPJ nº 20.431.334/0001-27, denominada simplesmente CÂMARA MUNICIPAL, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Juraci Scheffer, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº.8.883 de 09 de junho de 1994, observadas, ainda, o resultado do Pregão Presencial nº 23/2021, para REGISTRO DE PREÇOS, em conformidade com o Decreto Federal nº 7.892/2013. Ato Municipal nº 167/2013, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 7.596, 25 de outubro de 2002, no que couber. Ato nº 63, de 29 de junho de 2005 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as modificações introduzidas por leis posteriores, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, Lei Estadual nº 20.826, de 31 de julho de 2013. Lei Municipal nº 12.211, de 10 de janeiro de 2011, Lei Municipal 10.214/2002, a qual dispõe sobre normas específicas em matéria de licitação e contratos administrativos no âmbito do Município de Juiz de Fora, Decreto Executivo Municipal 7962/2003, que regulamenta o funcionamento, no âmbito do Município de Juiz de Fora, do Sistema de Registro de Preços - SRP, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, observadas as alterações posteriores e demais legislações aplicáveis, conforme consta do Processo Licitatório nº 1535/2021, firmam a presente Ata de Registro de Preços, mediante as condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para futuras e eventuais contratações de empresas para aquisição de equipamentos de informática, especificamente para os setores TV Câmara e Engenharia, de acordo com as especificações, quantidade e condições previstas nesta ARP.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1 - Os preços dos itens da empresa classificada em primeiro lugar, encontram-se indicados no quadro abaixo, observando a Proposta Comercial apresentada pela mesma:

42.491 denon	RESA VENCEDORA: TGT CONSULTORIA E 1.006/0001-59, com sede na Rua Pitt, nº 603 – Loja 01, ninada FORNECEDOR, neste ato representada pelo So dade nº MG 420 e inscrito no CPF nº 680.066	Bairro União, Cida r. Felipe Costa Da	de Belo Horizon masceno, porta	ite - MG, a seguir
Item	Descrição	Quant Unidade	Preço Unitário	Preço Total
01	COMPUTADORES DESKTOP ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:	05 UN	R\$16.640,00	R\$83.200,00



Sistema operacional:

Microsoft Windows 10 Professional 64bits, português

Processador:

Especificações:

- Litografia: 14 nm

- Soquetes suportados: FCLGA1200

Configuração máxima da CPU: 1

Especificação de solução térmica: PCG 2015C
 Atuação:

- Número de Núcleos: 8

- Número de Tópicos: 16

-Frequência: Baseada em processador 2.90 GHz

Frequência turbo máxima: 4,80 GHz

- Cache: 16 MB

- Velocidade do barramento: 8 GT / s

- Frequência: 4,80 GHz

- TDP: 65W

Memória: 16GB

Tipos de Memória: DDR4-2933MHz

Número máximo de canais de memória: 2

- Largura de banda máxima da memória: 45,8 GB / s

Chassis

Dimensões: Altura 16,9 cm – Largura 36,7 cm –
Profundidade 30,8 cm. Peso máximo do gabinete: 6.3 kg.
Padrão de cores: Preto / Prata / Cinza / Cores neutras
Alimentação: mínimo de 260 W OU SUPERIOR. Deverá
possuir Certificação Epeat Bronze ou Platinum.
O equipamento deve ser compatível com utilização tanto
na posição vertical como horizontal, sem comprometer
seu funcionamento.

A placa mãe do equipamento deverá ser do próprio fabricante, não sendo aceito itens montados, somente homologados, garantindo assim a procedência e qualidade do produto.

O CHIPSET deve ser da mesma marca do fabricante do processador.

PLACA DE VÍDEO:

Especificações do mecanismo da placa de vídeo:

Cores: 1.408

Gigarraios/s: NA

Boost Clock (MHz): 1785,0

Clock básico (MHz): 1530,0

Especificações da memória: Velocidade da memória: 14 Gbps

Configuração de memória padrão: GDDR6 de 6 GB

Largura da interface de memória: 192 bits

Largura de banda da memória (GB/seg): 336.0

Resolução digital máxima: 7680 x 4320 a 120 HZ

Conectores de tela padrão: DP 1.4a, HDMI 2,0b, DL-DVI-



Vários monitores: sim HDCP: sim Altura: 4,37 pol. Comprimento: 5,7 pol. Largura: 2 slots

Temperatura máxima da placa de vídeo (°C): 93,0 Energia da placa de vídeo (W): 125,0 Potência recomendada do sistema (W)(3): 450,0 Cabos de energia suplementares: 8 pinos

Funcionalidade/Portas

Deve possuir unidade óptica DVD+/-RW.

Deve possuir no mínimo 8 portas USB sendo no mínimo 2
do tipo 3.2 Type-A, 1x porta de rede compatível com
conector RJ-45 de 10/100/1.000 Mbps, 2x portas de vídeo
sendo 1x HDMI e 1x Display Port, 1x conector de áudio
na parte frontal do equipamento, 2x a 3x slots PCIe sendo
1x do tipo x16, botão liga/desliga na parte frontal e
conexão de energia.

Placa de Rede: 802.11ax deve possuir funcionalidade wireless do tipo WIFI 6 2X2 e Bluetooth 5 ou superior.

Placa de Som: Auto falante interno

Armazenamento: Disco deve ser do tipo: SSD 256GB ou HD: 1TB (7200RPM) SATA 3.5

Acessórios

Deverá acompanhar o equipamento: teclado de conectividade USB que deverá ser da própria fabricante do equipamento, mantendo o mesmo padrão de cores neutras (preto/prata/cinza). O teclado deverá ser padrão português do Brasil, ANT2.

Deverá acompanhar o equipamento: mouse com conectividade USB que deverá ser da própria fabricante do equipamento, mantendo o mesmo padrão de cores neutras (preto/prata/cinza). O mouse deverá dispor de tecnologia de movimento óptico, com comprimento de cabo USB mínimo de 1.8m, com no mínimo 3 botões (considerando a roda de rolagem).

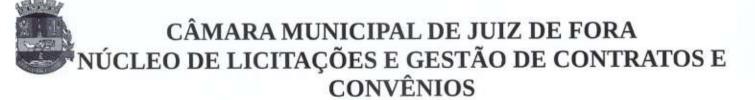
Voltagem: Bivolt

Garantia do fabricante on-site: o prazo ofertado deverá ser no mínimo 24 (vinte e quatro) meses a partir do recebimento definitivo do objeto na CMJF.
 O equipamento proposto deverá possuir garantia para reposição de peças originais e homologadas pelo fabricante, mão de obra e atendimento no local (nas dependências da contratante).

Acessórios como teclado e mouse também deverá ter a mesma garantia, exceto quando o problema for causado por mau uso e qualquer ação do usuário que venha danificar fisicamente ou inviabilizar o uso do equipamento

1

	Marca/Modelo: DELL/XPS 8940			
	MONITOR DE VÍDEO			
	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:			
02	Tipo: Monitor LCD com retroiluminação LED Painel: Tipo IPS Tamanho da tela mínimo: 27" Resolução mínima: Full HD, 1080p — a 1920x1080 a 75HZ Tempo de resposta mínimo: 5ms (normal) Brilho no mínimo de: 250 cd/rat Suporte mínimo a 16,7 milhões de cores. Relação de aspecto: 16:9 Portas: Deverá possuir no mínimo 3 portas de vídeo, sendo 1x Display Port, 1x HDMI, 1x VGA, 2x portas USB. Deverá possuir recurso de trava do suporte. Deverá possuir conector de alimentação. Cabos inclusos: deverá possuir no mínimo 2 cabos de vídeo inclusos sendo 1x Display Port e 1x HDMI, possuir cabo de alimentação. Ajustes: o monitor deverá possibilitar ajustes de inclinação, altura, rotação, e possibilitar seu uso na posição horizontal ou vertical.	11 UN	R\$2.939,00	R\$32.329,00
	Dimensões mínimas: 612,24x453,73x239,94mm Garantia do fabricante on-site: o prazo ofertado deverá ser no mínimo 24 (vinte e quatro) meses a partir do recebimento definitivo do objeto na CMJF. O equipamento proposto deverá possuir garantia para reposição de peças originais e homologadas pelo fabricante, mão de obra e atendimento no local (nas dependências da contratante)			
	Marca/Modelo: DELL/ P2719h			
03	COMPUTADORES DESKTOP ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: Sistema operacional: Microsoft Windows 10 Professional 64bits, português Processador: - Litografia: 14 nm - Soquetes suportados: FCLGA1200 - Configuração máxima da CPU: 1 - Especificação de solução térmica: PCG 2015C	02 UN	R\$18.580,00	R\$37.160,00
	Atuação: - Núcleos: 8 - Threads: 16 - Frequência: Baseada em processador 2.90 GHz - Frequência turbo máxima: 4,80 GHz			



- Cache: 16 MB

- Velocidade do barramento: 8 GT / s

- TDP: 65W

Memória: 16 GB

- Tipos de Memória: DDR4-2933MHZ

- Número máximo de canais de memória: 2

- Largura de banda máxima da memória: 45.8 GB / s

Gráficos do Processador:

- Frequência: baseada em gráficos 350 MHz

- Frequência dinâmica máxima de gráficos: 1.20 GHz

- Memória gráfica de vídeo máximo de 64GB

- Suporte 4K: 60Hz

- Resolução máxima (HDMI 1.4): 4096x2160 @ 30Hz

- Resolução máxima (DP): 4096x2304 a 60Hz

Resolução máxima (eDP - Tela plana integrada):
 4096x2304 a 60Hz

- Suporte ao DirectX *: 12

- Suporte ao OpenGL *: 4.5

Nº de monitores suportados: 3

Opções de expansão:

- Escalabilidade: 1S Only

- Revisão do PCI Express: 3.0

Configurações PCI Express: Até 1x16, 2x8, 1x8 + 2x4

- Nº máximo de pistas PCI Express: 16

Chassis

Altura: 36,7 cm sem pés, 39,3 cm com pés | 2. Largura: 16,9 cm | 3. Profundidade: 30,8 cm

Padrão de cores: Preto / Prata / Cinza / Cores neutras

Alimentação: Deverá possuir Certificação Epeat Bronze ou Platinum.

O equipamento deve ser compatível com utilização tanto na posição vertical como horizontal, sem comprometer seu funcionamento.

A placa mãe do equipamento deverá ser do próprio fabricante, não sendo aceito itens montados, somente homologados, garantindo assim a procedência e qualidade do produto.

O CHIPSET deve ser da mesma marca do fabricante do processador.

PLACA DE VÍDEO:

Especificações do mecanismo da placa de vídeo:

Chipset:

- Core Clock: 1680 MHz (cartão de referência: 1650

MHz)

Cores: 2176

Memória:

Clock: 14000 MHz

- Tarkanho da memória: 8 GB

- Tipo de memória: GDDR6



- Barramento de Memória: 256 bits
- Largura de banda da memória: 448 GB/s

Interface:

- PCI-E 3.0 x 16

Geral:

- Resolução máxima: 7680 x 4320 a 60 Hz
 - Suporte multi-Monitor: 4
 - Formulário de PCB: ATX

- DirectX: 12

- OpenGL: 4.5

- Exigência de energia: 550W
- Conectores de Potência: 8 pinos

Funcionalidade/Portas

Deve possuir unidade óptica DVD+/-RW.

Deve possuir no mínimo 8 portas USB sendo no mínimo 2
do tipo 3.2 Type-A, 1x porta de rede compatível com
conector RJ-45 de 10/100/1.000 Mbps, 2x portas de vídeo
sendo 1x HDMI e 1x Display Port, 1x conector de áudio
na parte frontal do equipamento, 2x a 3x slots PCIe sendo
1x do tipo x16, botão liga/desliga na parte frontal e
conexão de energia.

Placa de Rede: 802.11ax deve possuir funcionalidade wireless do tipo WIFI 6 2X2 e Bluetooth 5 ou superior. Placa de Som: Auto falante interno

Armazenamento:

Disco deve ser do tipo: SSD 256GB ou superior ou HD: 1TB (7200RPM) SATA 3.5

Acessórios

Deverá acompanhar o equipamento: teclado de conectividade USB que deverá ser da própria fabricante do equipamento, mantendo o mesmo padrão de cores neutras (preto/prata/cinza). O teclado deverá ser padrão português do Brasil, ANT2.

Deverá acompanhar o equipamento: mouse com conectividade USB que deverá ser da própria fabricante do equipamento, mantendo o mesmo padrão de cores neutras (preto/prata/cinza). O mouse deverá dispor de tecnologia de movimento óptico, com comprimento de cabo USB mínimo de 1.8m, com no mínimo 3 botões (considerando a roda de rolagem).

Voltagem: Bivolt

Garantia do fabricante on-site: o prazo ofertado deverá ser no mínimo 24 (vinte e quatro) meses a partir do recebimento definitivo do objeto na CMJF.

O equipamento proposto deverá possuir garantia para reposição de peças originais e homologadas pelo fabricante, mão de obra e atendimento no local (nas dependências da contratante).



Acessórios como teclado e mouse também deverá ter a	
mesma garantia,	
exceto quando o problema for causado por mau uso e	
qualquer ação do usuário que venha danificar fisicamente	
ou inviabilizar o uso do equipamento.	
Marca/Modelo: DELL/XPS 8940	

Total: R\$152.689,00

Segundo a ordem de classificação do item acima, as empresas que aceitaram executar o objeto da da presente Ata nas mesmas condições e preços propostos pelo primeiro classificado, foram:

Classificação	Empresa	Itens	
2°	VANESSA ANGÉLICA TEIXEIRA GONZAGA AGUIAR - ME	1	
3°	GS COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA	1	
2°	GS COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA	2 e 3	
3°	VANESSA ANGÉLICA TEIXEIRA GONZAGA AGUIAR - ME	2 e 3	

2.2 - As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da **dotação orçamentária nº** 01.122.0007.2004.4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 3.1 Homologado o resultado da licitação pelo Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora, os fornecedores classificados serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo e condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo Fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Câmara Municipal.
- 3.1.1 É facultado à Câmara Municipal, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 3.2 A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.
- 3.2.1 A recusa injustificada do Fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.
- 3.3 A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pela Câmara Municipal mediante Nota de Empenho, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666/93.
- 3.3.1 Cópia da Nota de Empenho deverá ser anexada ao processo de administração da Ata de Registro de Preços.

- 3.3.2 Depois de homologado o resultado deste Pregão, o fornecedor registrado, durante a validade da Ata de Registro de Preços, será convocado pelo Núcleo de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios, a critério da Câmara Municipal e obedecida a ordem de classificação, para retirar a nota de empenho, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, vedada a assinatura da Nota de Empenho fora do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme art. 11, § 4°, do Ato Municipal nº 167/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito da Câmara Municipal de Juiz de Fora.
- 3.4 O Fornecedor da Ata de Registro de Preços será obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta, mesmo que o término da contratação dele decorrente estiver previsto para data posterior à do seu vencimento.
- 3.5 A Câmara Municipal tem a faculdade de firmar termo contratual, a partir e durante a vigência da Ata de Registro de Preços, nos termos preceituados na legislação específica ou, conforme o caso, executar a avença com fundamento no art. 62 da Lei 8.666/93.
- 3.6 Os equipamentos de informática solicitados, deverão ser entregues na Divisão de Tecnologia da Informação da Câmara Municipal, situada na Rua Halfeld, nº 955, Centro, Juiz de Fora/MG, em dias úteis, no horário de 8 às 12 horas e de 14 às 17 horas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados a partir do recebimento, pela Contratada, da Nota de Empenho.
- 3.7 Quaisquer ensaios, testes e demais provas necessárias à boa execução do objeto contratual, ocorrerão por conta da Contratada.
- 3.8 Os equipamentos entregues em desacordo com as especificações previstas na Ata de Registro de Preços e na proposta adjudicatória será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a Licitante Vencedora a repô-lo, no prazo estipulado pela Câmara Municipal, sob pena de ser considerada inadimplência contratual.
- 3.9 A partir da data em que seja estipulada a entrega, os equipamentos deverão estar em condições de uso imediato pela Câmara.
- **3.10** Os equipamentos entregues e os serviços prestados serão recebidos provisoriamente pela Divisão de Tecnologia da Informação, responsável pelo acompanhamento e fiscalização, onde serão firmados os Termos de Recebimento Provisório circunstanciado, assinado pelas partes.
- 3.11 Durante o período de 05 (cinco) dias da data de expedição do Termo de Recebimento Provisório, os equipamentos entregues e os serviços prestados ficarão sob observação, de molde a se verificar o cumprimento das exigências técnicas.
- 3.12 Esgotado o prazo previsto no item 3.11 e restando comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, os equipamentos serão recebidos definitivamente pelo servidor indicado no item 3.10, mediante Termo de Recebimento Definitivo circunstanciado, assinado pelas partes.
- 3.13 O fornecimento dos equipamentos de informática será de forma parcelada.

3.14 - Da Garantia e Suporte

3.14.1 - O equipamento proposto deverá possuir garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses "on-site" do fabricante, para reposição de peças originais e homologadas pelo fabricante, mão de obra e atendimento no local (nas dependências da contratante).



3.14.2 - Acessórios, como teclado e mouse também devem ter garantia de 24 (vinte e quatro) meses, exceto quando o problema for causado por mau uso (queda de altura que danifique, derramamento de substâncias que venham a inviabilizar o uso, cortes nos cabos ou cabos enrolados de forma que danifiquem o meio físico (fio) e qualquer ação do usuário que venha danificar fisicamente ou inviabilizar o uso do equipamento).

3.15 - Prazo de Atendimento

- 3.15.1 O prazo para troca das peças é de até 15 (quinze) dias úteis após o atendimento. Que nos casos de impossibilidade de reparo do equipamento defeituoso, a contratada deverá realizar a substituição do equipamento igual ou superior em até 20 (vinte) dias úteis; Gabinete, teclado, mouse e monitor deverão obrigatoriamente ser da mesma fabricante do equipamento ofertada.
- 3.15.2 Os equipamentos propostos devem possuir assistência técnica credenciada pelo fabricante, informando o nome, endereço, telefone da empresa autorizada que prestará o serviço de manutenção, durante o período de garantia.

CLÁUSULA QUARTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO

- 4.1 A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, em cada caso, pelo Presidente da Câmara Municipal, sendo obrigatório informar ao Pregoeiro os quantitativos das contratações.
- 4.1.1 A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial será igualmente autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal, ou a quem este delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE DA ATA

- 5.1 A Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
- 5.2 Nos termos do Art. 15, §4º da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores e Art. 15 do Ato Municipal nº 167/2013, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a Câmara Municipal não será obrigada à contratação, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à sociedade empresária detentora.
- 5.3 Os quantitativos mencionados são apenas para efeito de limites máximos. A Câmara Municipal reserva-se no direito de contratar as quantidades conforme sua necessidade durante o período de vigência da referida Ata.
- 5.4 Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 23/2021, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

6.1 – O Fornecedor responderá por todo e qualquer dano provocado à Câmara Municipal, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou



atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela **Câmara Municipal**, obrigandose, a todo e qualquer tempo, a ressarci-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na presente Ata.

- 6.2 Para os efeitos desta cláusula, dano significa todos e quaisquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela Câmara Municipal, decorrente do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo Fornecedor, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela Câmara Municipal a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.
- 6.3 Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do Fornecedor for apresentada ou chegar ao conhecimento da Câmara Municipal, esta comunicará ao Fornecedor, por escrito, para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar à Câmara Municipal a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo Fornecedor não o eximem das responsabilidades assumidas perante a Câmara Municipal, nos termos desta cláusula.
- 6.4 Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da Câmara Municipal, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pelo Fornecedor, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento à Câmara Municipal, mediante a adoção das seguintes providências:
 - a) dedução de créditos do Fornecedor;
 - b) medida judicial apropriada, a critério da Câmara Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS.

- 7.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Pregoeiro promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Pregoeiro convocará o Fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 7.2.1 O Fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 7.2.2 A ordem de classificação do fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 7.3 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder cumprir o compromisso, a Câmara Municipal poderá:
- 7.3.1 liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e



- 7.3.2 convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 7.3.2.1 Não havendo êxito nas negociações, a Câmara Municipal deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.4 O registro do fornecedor será cancelado quando:
 - 7.4.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 7.4.2 NÃO RETIRAR A NOTA DE EMPENHO NO PRAZO ESTABELECIDO, SEM JUSTIFICATIVA;
- 7.4.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 7.4.4 sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- 7.4.4.1 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 7.4.1, 7.4.2 e 7.4.3 será formalizado por meio de despacho, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 7.4.5 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
 - I por razão de interesse público; ou
 - II a pedido do fornecedor.
- 7.4.6 O cancelamento, pela Câmara Municipal, de preço registrado, será precedido de regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 7.4.7 A comunicação do cancelamento de preço registrado será formalizada pela Câmara Municipal, publicada no Órgão de Imprensa Oficial do Poder Legislativo municipal e divulgada no site www.camarajf.mg.gov.br. juntando-se o comprovante nos autos do presente registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1 A licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, deixar de assinar a Ata de Registro de Preços, não celebrar o Contrato ou outro instrumento correspondente quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Juiz de Fora e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora CAGEL, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, além do impedimento de licitar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato, bem como das demais cominações legais.
- **8.2** O não cumprimento de qualquer obrigação assumida em decorrência deste contratação, por parte da **Contratada**, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:
 - 8.2.1 advertência;

- 8.2.2 multa, nos seguintes percentuais:
- a) 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega dos equipamentos de informática ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 10° (décimo) dia, calculados sobre o valor da contratação, por ocorrência;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias na entrega dos equipamentos de informática ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão da contratação;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, na hipótese de a Contratada, injustificadamente, deixar de assinar a Ata de Registro de Preços, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;
- d) 20% (vinte por cento) sobre o valor global de sua proposta no caso da licitante deixar de assinar a Ata de Registro de Preços ou outro instrumento correspondente quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.
- **8.2.3** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais, conforme art. 7° da Lei n° 10.520/2002.
- 8.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 8.3 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela Câmara Municipal ou poderá ser pago por meio de guias próprias, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.
- 8.3.1 A multa aplicada será preferencialmente descontada da remuneração devida e somente será expedida guia própria para recolhimento caso:
 - a) não haja valor devido pela Câmara à contratada; ou
 - b) o valor da multa supere o valor devido pela Câmara.
- 8.4 As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 8.5 As multas e sanções previstas neste Edital não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a Contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Câmara Municipal por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.
- 8.6 As sanções previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da Câmara Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

T



CLÁUSULA NONA - DAS IMPUGNAÇÕES AOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1 A impugnação aos preços registrados, em razão da incompatibilidade destes com os preços praticados no mercado, poderá ser interposta por qualquer cidadão, durante a vigência desta Ata, devendo atender aos seguintes requisitos de admissibilidade:
- 9.1.1 Ser por escrita e protocolizada no Núcleo de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios situada na Rua Marechal Deodoro nº 722, 2º andar, com o servidor Felipe Loures Nunes Pregoeiro, no horário de 8 às 12 horas e de 14 às 18 horas, de segunda a quinta-feira, sendo na sexta-feira até às 17 horas.
- 9.1.1.1 A Câmara Municipal não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima e que, por isso, não sejam protocolizadas na vigência da Ata de Registro de Preços.
- 9.1.2 Ser dirigida ao Pregoeiro da Câmara Municipal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização desta Ata, que, cumpridos os requisitos de admissibilidade, decidirá a respeito, devendo, uma vez comprovada a procedência do pedido, tomar, inicialmente, conforme o caso, as medidas constantes do subitem 11.5 do Edital.
- 9.1.2.1 A decisão do Pregoeiro da Câmara Municipal será enviada ao impugnante via correio eletrônico ou via postal.
- 9.1.3 Conter o número da Ata de Registro de Preços a qual se refere, com a descrição do objeto e a identificação do(s) item(s) cujo(s) preço(s) esteja(m) sendo impugnado(s);
- 9.1.4 Conter o nome completo, a qualificação, cópia do documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Física e o endereço do impugnante;
- 9.1.5 Conter provas da incompatibilidade do preço impugnado, por meio de pesquisa atualizada do mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 10.1 O gerenciamento e fiscalização desta Ata serão realizados pelo Pregoeiro da Câmara Municipal, conforme Art. 3º, inc. IV do Ato 167/2013 da Mesa Diretora da Câmara Municipal.
- 10.2 A execução da contratação, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, deverão ser acompanhadas e fiscalizadas pela Divisão de Tecnologia da Informação da Câmara Municipal de Juiz de Fora, por meio de servidor especialmente designado para o fiel cumprimento da função.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS COMUNICAÇÕES

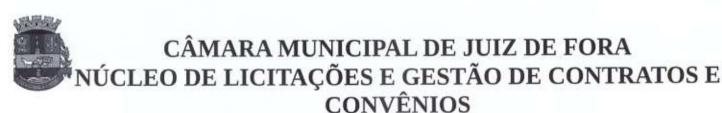
11.1 - As comunicações entre as partes contratadas, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente instrumento serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

12.1 - A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos

programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

- 12.2 A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que se tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.
- 12.3 A Contratada deve assegurar-se de que seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.
- 12.4 A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 12.5 A Contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 12.5.1 A Contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando a transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.
- 12.6 A Contratada fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.
- 12.6.1 À Contratada não será permitida deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 12.6.1.1 A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.
- 12.7 A Contratada deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 12.7.1 A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão de perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 12.7.2 A Contratada que descumprir nos Termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicada pela autoridade competente.
- 12.8 A Contratada fica obrigada a manter preposto para comunicação com Contratante para os assuntos pertinentes à Lei n. 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.



- 12.9 O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e a Contratante, bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratos, consultores e/ou prestadores de serviços, sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.
- 12.10 O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1 Integram esta Ata o edital do **Pregão Presencial nº 23/2021**, seus anexos e a proposta do **fornecedor VANESSA ANGÉLICA TEIXEIRA GONZAGA AGUIAR ME** classificado no certame supranumerado.
- 13.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, pelos Decretos Municipais nº 7.596/2002 e nº 7.962/2003 no que couber, Ato nº 167/2013, Lei nº 10.520/2002 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Juiz de Fora, 10 de Joneiso de 2022

CÂMARA MUNICIPAL

TGT CONSULTORIA E / INFORMATICA

LTDA:42491006000159

Assinado de forma digital por TGT CONSULTORIA E INFORMATICA

LTDA:42491006000159

Dados: 2022.01.04 14:54:21 -03'00'

TGT CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA

